EMENDAS RECEBIDAS PARA PUBLICAÇÃO

"EMENDA Nº 104 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023 de autoria do Executivo

Pela presente, e na forma do artigo 271 do Regimento desta Casa, REQUEIRO que seja INCLUÍDO, onde couber, no Projeto de Lei nº 586/2023, de autoria do Executivo, artigo com a seguinte redação:

Art. O Mapa 01 da Lei 16.402/16 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Conversão dos lotes Localizados Identificados abaixo de Zona de Centralidade (ZC) para Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPAM):

SQL: 308.148.0009-1

Avenida Elisio Teixeira Leite, 2796 / 2708 / 2840 / 2874

SQL: 126.297.0002-9

Avenida Elisio Teixeira Leite, 3549 / 4055 até 4119

SQL: 307.007.0059-2

Rua José Ortiz de Camargo, 266-278

SQL: 307.007.0058-4

Rua José Ortiz de Camargo, 250-260

SQL: 307.007.0057-6

Rua José Ortiz de Camargo, 234-230-242

SQL: 307.007.0054-1

Rua Francisco Mascarenhas, S/N

SQL: 308.150.0003-8

Rua Domingos Vega, 345

SQL: 308.150.0037-7

Rua Alamoique, 78

SQL: 308.117.0002-7

Rua Aparecida do Taboado, 6

SQL: 308.117.0003-5

Rua Trinta e Quatro, S/N

SQL: 307.006.0029-6

SQL: 307.006.0030-1

SQL: 307.006.0031-8

SQL: 307.006.0032-6

SQL: 307.006.0033-4

SQL: 307.006.0034-2

SQL: 307.006.0008-3

SQL: 307.006.0035-0

SQL: 307.006.0036-9

SQL: 307.006.0037-7

SQL: 307.006.0038-5

SQL: 307.006.0039-3

SQL: 307.006.0040-7

SQL: 307.006.0041-5

SQL: 307.006.0042-3

SQL: 307.006.0043-1

SQL: 307.006.0044-1

SQL: 307.006.0045-8

SQL: 307.006.0046-6

SQL: 307.006.0047-4

SQL: 307.006.0048-2

SQL: 307.006.0049-0

Rua Raimundo da Cunha Matos, S/N

Sala das sessões,

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Vereador (PSOL)

JUSTIFICATIVA

Os lotes acima são de extrema importância para inclusão no Parque Municipal Morro Grande, devido a sua relevância ambiental para a região. Conforme o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica do Município de São Paulo (PMMA), aprovado em 2017 pela Resolução SVMA/CADES n.º 186 de 14 de dezembro de 2017, a região em questão apresenta uma vegetação remanescente da Mata Atlântica denominada Campos Gerais. Essa área é caracterizada por uma combinação de vegetação heterogênea e homogênea, com predominância de cobertura herbácea. Além disso, é possível encontrar espécies típicas do Cerrado nesse ambiente. Portanto, a conservação dessas áreas é de grande importância, visto que são consideradas relictos, ou seja, ilhas do bioma Cerrado dispersas no bioma da Mata Atlântica. Na área adjacente, existe também vegetação remanescente da Mata Atlântica, classificada como Bosque Heterogêneo, que são potenciais áreas para adensamento arbóreo, instalação de espécies epífitas e de sub-bosque, constituindo-se em pontos de conexão para atuais e/ou futuros corredores ecológicos, o que, no médio e longo prazo podem minimizar os impactos da fragmentação. Os bosques também podem servir de abrigo e fonte de alimentação para a fauna silvestre (especialmente insetos, aves e morcegos) que desempenha papel fundamental na polinização e/ou dispersão de sementes de várias espécies vegetais. Os bosques também podem servir de abrigo e fonte de alimentação para a fauna silvestre (especialmente insetos, aves e morcegos) que desempenha papel fundamental na polinização e/ou dispersão de sementes de várias espécies vegetais. Além disso, corre nos lotes 126.297.0002-9 o Córrego Ribeirão Verde, que possui sua nascente no local.”

“EMENDA Nº 105 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023 de autoria do Executivo

Pela presente, e na forma do artigo 271 do Regimento desta Casa, REQUEIRO que seja INCLUÍDO, onde couber, no Projeto de Lei nº 586/2023, de autoria do Executivo, artigo com a seguinte redação:

Art. Conversão dos lotes localizados junto a Rua Jaceguai x Rua Abolição x Rua Japurá x Rua Santo Amaro sob cadastro SQL 226.056.0462-2,006.056.0463-0, 006.056.0035-1, 006.056.0036-8, 006.056.0464-9 de ZOE para ZEPAM

Sala das Sessões,

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Vereador

JUSTIFICATIVA

O local possui atividades relacionadas à cultura, à autogestão, à agroecologia, à educação ambiental e à promoção de práticas comunitárias que observem as necessidades específicas de mães e crianças frequentadores da região"

"EMENDA Nº 106 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023 de autoria do Executivo

Pela presente, e na forma do artigo 271 do Regimento desta Casa, REQUEIRO que seja ALTERADA a redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 586/2023, de autoria do Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Independente da macroárea, não se aplicam os parâmetros de ZEU, ZEUP, ZEUa e ZEUPa as quadras que possuam imóveis: (...)

Sala das sessões,

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Vereador (PSOL)

JUSTIFICATIVA

Considerando que os itens enquadrados neste artigo não podem ser individualizados do tecido da cidade, esta inserção garantiria a preservação do conjunto, não somente das áreas contidas em lotes. São exemplos de lotes descritos no artigo: vilas, nascentes, remanescente de mata atlântica etc."

"EMENDA Nº 107 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023 de autoria do Executivo

Pela presente, e na forma do artigo 271 do Regimento desta Casa, REQUEIRO que seja ALTERADO O artigo 35 do Projeto de Lei nº 586/2023, de autoria do Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. O art. 103 da Lei nº 16.402, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103.....

1 - Ind-2-1: fabricação de produtos alimentícios e bebidas: estabelecimentos destinados à preparação de alimentos, conservas, produtos de cereais, bebidas, dentre outros, e estabelecimentos formados por um conjunto de cozinhas industriais, utilizadas para produção por diferentes restaurantes e/ou empresas, destinados à comercialização de refeições e alimentos por serviço de entregas, sem acesso de público para consumo no local, configurando operação conjunta ou conglomerado de cozinhas, popularmente conhecidas como dark kitchens, na hipótese em que ultrapassar 5 (cinco) cozinhas ou 500m7 (quinhentos metros quadrados) de área construída computável (NR);

§ 1º .....

§ 2º Ficam classificadas como Ind-2 as atividades descritas nos incisos I e VII do art. 102 desta Lei que apresentem área construída computável superior a 1.000m? (mil metros quadrados) e que não configurem dark kitchens, além daquelas não enquadradas nas demais atividades.

Sala das sessões,

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Vereador (PSOL)

JUSTIFICATIVA

O fluxo de trabalho, trafego e interferências deste tipo de comércio a partir dos parâmetros indicados torna-se uma atividade de impacto urbanístico ambiental não compatível com vizinhança residencial e a criação de exceções para enquadrar atividades com impactos ambientais e urbanísticos descritos na lei como geradora de impacto ambiental e urbanístico não compatíveis com vizinhança residencial em usos compatíveis com área residencial criará uma distorção na lei e prejuízos a população que ocupam estes territórios"

"EMENDA Nº 108 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023 de autoria do Executivo

Pela presente, e na forma do artigo 271 do Regimento desta Casa, REQUEIRO a ALTERAÇÃO da redação do artigo 48 do Projeto de Lei nº 586/2023, de autoria do Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. Fica acrescida a nota "|" ao Quadro 4 da Lei nº 16.402, de 2016, com as seguintes redações:

"I. Nos lotes localizados no perímetro do Requalifica Centro, Lei nº 17.577, de 2021, fica proibida a instalação de usos enquadrados nas subcategorias de uso nR2-2 e nR2-4, quando relacionados às atividades de ferro-velho ou comércio de materiais destinados à reciclagem.

Sala das Sessões,

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Vereador (PSOL)

JUSTIFICATIVA

Caracterização de comercio de alimentação para lotação até 500 pessoas são equipamentos de grande impacto que não condizem com o uso em uma ZEPAM. Caracterização de eventos e lotação com lotação superior a 500 não condiz com o zoneamento com características de uso residencial e proteção ambiental"

"EMENDA Nº 109 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023 de autoria do Executivo

Pela presente, e na forma do artigo 271 do Regimento desta Casa, REQUEIRO que seja INCLUÍDO, onde couber, no Projeto de Lei nº 586/2023, de autoria do Executivo, artigo com a seguinte redação:

Art. O Mapa 01 da Lei 16.402/16 que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Conversão dos lotes Localizados junto a Avenida Pompeia com numeração de 2163 a 2203 de Zona de Centralidade (ZC) para Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPAM) com os seguintes SQL:

. 012.136.0015-4

. 012.136.0014-6

. 012.136.0022-7

. 012.136.0021-9

. 012.136.0020-0

. 012.136.0019-7

. 012.136.0023-5

. 012.136.0024-3

Sala das sessões,

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Vereador (PSOL)

JUSTIFICATIVA

Os Lotes descrito possuem diversas nascentes e afloramentos de água subterrâneas atestados por técnicos do IGC conforme atestado pelo pela informação técnica 001/2015 do IGC em estudo realizado em 30/12/2014 bem como são contíguos a praça Homero Silvo já caracterizada como ZEPAM."

"EMENDA Nº 110 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023 de autoria do Executivo

Pelo presente, e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa REQUEIRO que seja INCLUIDO onde couber, no Projeto de Lei nº 586/2023, de autoria do Executivo, artigo com a seguinte redação:

Art. Conversão de Zona Mista (ZM) para Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPAM), dos seguintes lotes:

SQL: 171.300.0002-2

SQL: 171.300.0006-5

SQL: 171.300.2894-6

SQL: 171.300.0138-1

SQL: 171.300.0005-7

SQL: 171.300.0029-4

SQL: 171.300.0003-0

SQL: 171.300.0015-4

Sala das sessões,

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Vereador (PSOL)

JUSTIFICATIVA

Justificativa: A mudança para ZEPAM, permitiria a instalação do Parque Municipal Cabeceira do Caboré será instalado em uma das últimas áreas disponíveis no bairro. Com 86.500 m² (oitenta e seis mil metros quadrados), localizado entre as ruas João Simões de Sousa, José da Silva Ribeiro e José Coimbra. Possui a nascente do Córrego Caboré, um importante afluente do Córrego Pirajussara, sendo também um dos últimos remanescentes de Mata Atlântica da região. Diante da crise climática enfrentada pela Cidade, bem como a pujante verticalização desta região de São Paulo ao longo das últimas décadas, a manutenção desta cobertura arbórea é fundamental para evitar a criação do chamado microclima urbano, caracterizado por construções e emissões de poluentes atmosféricos que dão origem ao aumento da temperatura, entre outras alterações. Ademais, a instalação do novo Parque suprirá a carência da região, que tem pouquíssimas áreas verdes e opções de lazer. É pleito de centenas de moradores que desejam ver concretizado esse equipamento público."

"EMENDA Nº 111 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023 de autoria do Executivo

Pela presente, e na forma do artigo 271 do Regimento desta Casa, REQUEIRO que seja INCLUÍDO, onde couber, no Projeto de Lei nº 586/2023, de autoria do Executivo, artigo com a seguinte redação:

Art. Exclusão dos lotes localizados o perímetro da Rua do Paraiso x Rua Nilo x Rua Carlos Chagas x Rua Armando Ferretini cadastrados junto ao Setor 038, Quadra 032, e conversão para ZPR

Sala das Sessões,

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Vereador (PSOL)

JUSTIFICATIVA

Local possui nascentes e corpo d'água batizado de Jurubatuba Mirim conforme Laudo Técnico encaminhado a SIURB junto ao processo SEI 6022.2022/0005359-6 e Caderno de Drenagem - Bacia Corrego Aclimação, que desagua junto ao Corrego Jurubatuba por sua vez que desagua junto ao lago do Parque da Aclimação. Temos também as características topográficas do local que caracterizariam como Fundo de vela, bem como aspecto histórico com presença de vila e ruas sem saída por toda extensão desta Quadra."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/01/2024, p. 563

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.